



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

NÚMERO 133

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.392, DE 17 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 219/2002, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 4.000 (quatro mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

Art. 2º - A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: em 100% (cem por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: 70% (setenta por cento) do padrão de vencimentos QPA7-A da Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J-30.

Art. 3º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 4º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento e da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 7º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Fica delegada à Secretária Municipal de Gestão Pública competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 8º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 9º - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 10 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

SUMÁRIO

**MATÉRIAS INFORMATIZADAS
E DISPONÍVEIS NA INTERNET**
www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

| | |
|--|----|
| Secretarias | 1 |
| Indicadores Econômicos Municipais | 2 |
| Hosp. do Serv. Público Municipal | 19 |
| Instituto de Previdência Municipal | 19 |
| Serviço Funerário do Município | 23 |
| Servidores | 25 |
| Concursos | 36 |
| Editais | 37 |
| Licitações | 42 |
| Câmara Municipal | 48 |
| Tribunal de Contas | 48 |

Esta edição é composta de 48 páginas.

Art. 11 - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 8.485, de 1º de dezembro de 1976, 9.401, de 23 de dezembro de 1981 e 11.243, de 28 de setembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.393, DE 17 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 282/02, do Executivo)

Dispõe sobre a inclusão de Técnicos de Educação Física na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, organizado pela Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, submetidos à Jornada Básica de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J-20 poderão ser incluídos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40, desde que assim o exijam a necessidade e o interesse público, obedecidos os critérios fixados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º - A inclusão na jornada especial dar-se-á por convocação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, mediante anuência do profissional.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na jornada especial os profissionais que se encontrarem em regime de acúmulo de cargos.

Art. 2º - O desligamento da jornada especial ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por conveniência da Administração;

II - a pedido do servidor;

III - em decorrência de nomeação do servidor para o exercício de cargo de provimento em comissão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 34 da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995;

IV - em razão de afastamento do servidor:

a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a qualquer título;

b) para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou desenvolvimento profissional cujos períodos de duração sejam superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os valores dos padrões de vencimentos dos profissionais incluídos na jornada especial na forma desta lei são os constantes do Anexo II, Tabela E - Grupo 1, integrante da Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, devidamente atualizados nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo será devida enquanto o profissional estiver no exercício da jornada especial, nas condições fixadas na respectiva convocação, cessando o pagamento quando houver o desligamento.

§ 2º - A percepção da remuneração devida em razão da sujeição do profissional à jornada especial é incompatível e inacumulável com qualquer gratificação ou adicional vinculado a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

Art. 4º - A inclusão e o desligamento de profissionais da jornada especial deverão ser comunicados às unidades de apontamento, pelas respectivas chefias imediatas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício da função de Técnico de Educação Física, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.208, DE 17 DE JULHO DE 2002

Revoga os incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 35.947, de 13 de março de 1996, que disciplina a categoria comum - rádio no Sistema de Transporte Individual de Passageiros por Táxis.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a exploração do serviço comum-rádio táxi pelas empresas comerciais não tem proporcionado condições dignas de trabalho aos taxistas que compõem a categoria, deixando portanto de atender ao interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 35.947, de 13 de março de 1996.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes, por ato normativo próprio, estabelecer as regras para regularizar a situação dos motoristas vinculados às empresas comerciais que exploram o serviço comum-rádio táxi.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.209, DE 17 DE JULHO DE 2002

Autoriza as Administrações Regionais a adotarem as medidas que especifica e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o propósito de promover a descentralização da gestão administrativa municipal, especialmente com vistas à implementação das Subprefeituras,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Administrações Regionais autorizadas a promover a manutenção e conservação das viaturas, máquinas e equipamentos integrantes da frota existente sob sua administração, bem como a aquisição e recauchutagem de pneus e câmaras.

Art. 2º - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS adotará as medidas de caráter administrativo e orçamentário que se fizerem necessárias à execução do disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos já efetivados em consonância com o disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de julho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 193, DE 17 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora SONIA FOIANESI, reg. func. 696.780.9.01, do cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, da Administração Regional do Jabaquara, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, constante das Leis 10.135/86 e 11.511/94 e do Dec.33.741/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

PORTARIA 194, DE 17 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 7º da Lei 13.259, de 28 de dezembro de 2001, e no art. 5º do Dec. 42.095, de 12

de junho de 2002, que disciplinam a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo,

RESOLVE:

1 - Constituir Equipe Avaliadora com a finalidade de proceder à avaliação administrativa de imóveis, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 13.259, de 28 de dezembro de 2001.

2 - A Equipe Avaliadora será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico/Departamento de Rendas Imobiliárias
BRUNO CARANO, RF 686.135.1.00

Procuradoria Geral do Município/Departamento Patrimonial
WALTER TENÓRIO NOBRE, RF 530.660.4.02

Procuradoria Geral do Município/Departamento de Desapropriações
PLÍNIO LUIZ NOGUEIRA, RF 305.882.4.02

3 - A Equipe Avaliadora será coordenada pelo representante do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá a distribuição das avaliações aos membros da equipe, conforme estabelecido no art. 5º do Dec. 42.095, de 12 de junho de 2002.

4 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

PORTARIA 195, DE 17 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei 13.259, de 28 de dezembro de 2001, e no § 1º do art. 3º do Dec. 42.095, de 12 de junho de 2002, que disciplinam a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão com a finalidade de avaliar o interesse do Município na aceitação de imóveis oferecidos pelos devedores, nos termos do disposto no art. 6º da Lei 13.259, de 28 de dezembro de 2001.

2 - A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
RUI DE AZEVEDO, RF 686.145.8.00

Secretaria do Governo Municipal
FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA, RF 670.649.5.00

Secretaria dos Negócios Jurídicos
JUREMA HELIDE VIADANA, RF 619.239.4.00

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
TÂNIA MARIA RAMOS DE GODOY DINIZ, RF 604.455.7.00

3 - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá convocar o colegiado, conforme estabelecido no § 1º do art. 3º do Dec. 42.095, de 12 de junho de 2002.

4 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 35, DE 17 DE JULHO DE 2002

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor ODILON GUEDES PINTO JÚNIOR para exercer o cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, da Administração Regional do Jabaquara, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, constante das Leis 10.135/86 e 11.511/94 e do Dec. 33.741/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

Doc. SCE 27.696 - Associação dos Procuradores do Município de São Paulo - Representação oferecida pela Associação dos Procuradores do Município de São Paulo contra a matéria publicada no Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Gestão Pública "Cá Entre Nós" - nº 12, ano 2, março de 2002, intitulada "Composição da Folha de Pagamento" - I. Conheço da representação apresentada pela Associação dos Procuradores do Município de São Paulo pois presentes os pressupostos legais - II. No mérito, diante da manifestação da senhora Secretária Municipal da Gestão Pública à fls. 9/10, INDEFIRO-A por falta de amparo legal, negando-se outrossim o direito de resposta pleiteado.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq.D.Pedro II

E-MAIL:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2002-0.086.397-1 - Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana - Averiguação Preliminar - conduta incompatível - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DETERMINO**, nos termos do artigo 94, inciso I, alíneas "a" e "b" do Dec. 35.912/96, o encaminhamento deste ao Departamento de Procedimentos Disciplinares para exame e manifestação.